



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MURIBECA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 519/2025  
DE 15 DE SETEMBRO DE 2025**

**Fixa o teto das obrigações consideradas de pequeno valor em decorrência de sentença judicial transitada em julgado, para fins de enquadramento no denominado regime de pagamento mediante expedição de Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do que dispõe o art. 100, §§, 3º e 4º da Constituição Federal.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURIBECA** faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Muribeca (SE) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O pagamento de débitos ou obrigações do Município de Muribeca, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de pequeno valor (Requisição de Pequeno Valor - RPV), nos termos do art. 100, §§ 3º, e 4º da Constituição Federal, será feito diretamente pela Secretaria Municipal da Finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente.

**§ 1º** Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações, cujo montante atualizado seja igual ou inferior ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

**§ 2º** Os débitos e as obrigações tratados nesta Lei, individualizados por beneficiário da ação judicial, deverão atender ao limite estabelecido na data em que for apresentada a requisição de pagamento de pequeno valor - RPV à Secretaria da Finanças do Município.

**Art. 2º.** Os pagamentos das RPs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolizados na Secretaria de Finanças do Município.

**Art. 3º.** É vedada a expedição de requisição de pequeno valor complementar ou suplementar de valor pago, bem como, fracionamento, repartição ou quebra do valor do débito, nos termos do § 8º do art. 100 da Constituição Federal.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE MURIBECA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 4º.** É facultado ao credor renunciar ao valor excedente ao fixado no § 1º do art. 1º desta Lei, para fins de recebimento do seu crédito por meio de RPV, desde que renuncie expressamente, na forma da lei, junto ao juízo competente, ao valor excedente.

**Art. 5º.** Não se aplicam as disposições desta Lei ao cessionário de crédito de precatório devido pela Fazenda Pública Municipal, conforme § 13 artigo 100 da Constituição Federal.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muribeca, Estado de Sergipe, aos 15 dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e cinco (2025).

**MARIO CÉSAR DA SILVA CONSERVA**

Prefeito